



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.383/ 2016.

Esta Lei dispõe sobre o Portal da Transparência, estabelecendo as regras que deverão ser observadas no tocante à publicidade dos atos praticados pelos gestores e servidores públicos no âmbito do Município de Aiuruoca – MG.

A Câmara Municipal de Aiuruoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º - Ficam os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Aiuruoca – MG obrigados a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado ‘Portal da Transparência’, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Parágrafo único - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no Portal da Transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 2º - Os dados e informações disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas, projetos e outras atividades realizadas pela municipalidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público e facilitado.

III – Acesso às informações sobre contratações de serviços e compras, contendo a modalidade da licitação utilizada, bem como cópia integral do contrato administrativo firmado, para fins de publicidade dos serviços contratados ou bens adquiridos, prazos da contratação e valores previstos nos contratos, além da forma de pagamento pactuada e o órgão responsável pela contratação e fiscalização do contrato;

IV - Esclarecimentos sobre proposições aprovadas pela Câmara Municipal e sua tramitação;

V- Acesso ao inteiro teor de todos os atos legislativos publicados (leis, portarias e decretos municipais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Quadro informativo contendo o nome completo dos servidores, o cargo que ocupam e a remuneração por eles recebida integralmente;

VII – Prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior, em conformidade com o artigo 48, caput, da Lei Complementar 101/00;

VIII – Semestralmente, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO), em conformidade com o artigo 48, caput, da Lei Complementar 101/2000;

IX – Semestralmente, Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em conformidade com o artigo 48, caput, da Lei Complementar 101/2000;

X – Anualmente, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, conforme artigo 30, III da Lei Federal nº 12.527/2011;

XI – Ferramenta para acompanhamento pelo cidadão do andamento da solicitação por ela formalizada, em atendimento aos artigos 9º, I, alínea 'b' e 10, §2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverá ser comprovada por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no portal da transparência até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

§1º - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.

§ 2º - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

§ 3º - O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar de mecanismo fácil e eficiente de busca.

Art. 6º - Para facilitar aos usuários a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único - Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II - Dúvidas Frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da transparência;

III - Links Úteis, apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV - Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

§1º - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas às autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

§ 2º - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º - A execução dos serviços previstos nesta lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser gerenciado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos funcionários existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este artigo, salvo aquelas despesas decorrentes da contratação de servidores e afins do setor de informática.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos órgãos e entidades municipais que não dispuserem de página ou site na internet solicitarão ao Chefe do poder Executivo a criação de espaço no Portal da Transparência para a divulgação de seus atos e informações.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 20 de Dezembro de 2016.

Joaquim Mateus de Sene
Prefeito Municipal